

**LICENÇA AMBIENTAL**

DANTAS IRMAOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ: 11.935.673/0001-50, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 29/11/2016, através do Processo Administrativo Nº 019928/2016, a Licença Ambiental de Operação para funcionamento de um(a) Edifício Multifamiliar com área construída de 2.650,26m² em um terreno de 618,98m², situado na rua Calistrato Carrilho, N.55 - Barro Vermelho, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

**SINDPREST/RN - SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO RN - CNPJ 01.646.031/0001-87**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Mão de Obra do Estado do Rio Grande do Norte, SINDPREST/RN, no uso de suas atribuições estatutárias vem pelo presente Edital, convocar as empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra do Estado do Rio Grande do Norte, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia doze de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, em primeira convocação às dezesseis horas e última convocação às dezesseis horas e trinta minutos, com qualquer número de presentes, tendo como local a ser realizado na sala do SINDPREST/RN situado à Rua Princesa Isabel, nº 523, Galeria Princesa Isabel, sala 122 Cidade Alta, Natal/RN. Para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações para o ano de 2017 dos seguintes Sindicatos: Sindicato das Secretárias, Sindmoto, Sintel, Sitmóvel, Sintgel, Sindicato dos Téc. e Aux. em Radiologia, Sindpd, Sindicato dos Trab. na Indústria Metalúrgica; Sindicato Trab. Proc. dados, Mecânica e Material Elétrico; Sindicato de Enf. Hosp; Sindautepeças; Sintracomp; Sindicato Telec. e Telef; Fenatec; Sintest; Sintracomp ou Sindicato da Construção Civil de Mossoró e Região; Sindicato refri. ar condicionado; Sindicato Ind. Gráficos; Sindicato dos Trab. em Transportes de Cargas; Sipern; Sintro - RN; Sindhoteleiros do RN e Mossoró; Sintrahpam e Simmed, Fenabci; Sindern b) discussão e deliberação para fixar o piso salarial das categorias; c) Concessão de poderes à diretoria para manter negociação coletiva, celebrar convenção coletiva de trabalho com os sindicatos laborais; d) Autorizar o ajuizamento do Dissídio Coletivo, caso as negociações com as Entidades Laborais, resulte infrutífera, autorizando a outorga de mandato para constituição de advogado; e) assuntos gerais.  
 Natal/RN, 30 de novembro de 2016.  
 A DIRETORIA

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSO Nº 0803564-07.2014.4.05.8400**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE**  
**RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSISTENTE SIMPLIS: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN**

**SENTENÇA**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. REQUISIÇÕES DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE VÍTIMAS DE CRIMES, REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL E DEFENSORIA PÚBLICA AOS HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. VIABILIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL. DIREITO À INTIMIDADE. DILIGÊNCIAS QUE NÃO TÊM POR FIM DEVIASSAR A VIDA ÍNTIMA DO PACIENTE. SIGILO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO. JUSTO MOTIVO. DEVER LEGAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

01. Cuida-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE, em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, buscando provimento jurisdicional que obrigue o réu a cumprir, na forma e no prazo estabelecidos, as requisições do MPE, de autoridades das Polícias Militar e Civil e de Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, fornecendo todos os documentos médico-hospitalares, relacionados ao atendimento de vítimas de infrações penais, sem exercer qualquer juízo de valor a respeito do conteúdo da requisição.
02. Afirma o autor, em síntese, que as direções dos hospitais públicos do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente, do Hospital Walfredo Gurgel, estão se negando, corriqueiramente, a cumprir as requisições do Ministério Público Estadual, das Polícias Militar e Civil e da Defensoria Pública do RN, mediante as quais se busca obter prontuários médicos das vítimas de lesões corporais e de homicídios, informações estas necessárias a subsidiar investigações e ações penais.
03. Citado, o réu deixou de apresentar contestação.
04. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN interveio no feito na qualidade de Assistente, ao argumento de que a presente lide versa sobre o sigilo médico, disciplinado no Código de Ética Médica. Destaca haver expressa vedação legal impossibilitando o envio de informações, especificamente, prontuário médico, a pessoas estranhas à relação médico-paciente.
05. Acerca da intervenção do CREMERN, manifestou-se contrariamente o MPE.
06. O feito que, inicialmente, tramitou na Justiça Estadual, foi encaminhado a esta Justiça Federal, após a intervenção da autarquia federal.
07. Paracer do MPF pela procedência do pedido.
08. É o breve relatório. Decido.
09. Cumpra, neste primeiro momento, analisar a regularidade da intervenção no feito do CREMERN, na qualidade de assistente do réu e, por conseguinte, definir a competência para o julgamento da presente ação.
10. No caso em apreço, é inarredável a conclusão de que eventual provimento do pedido inicial refletirá, mesmo que de forma indireta, na esfera jurídica do CREMERN, isto porque, uma vez declarada a obrigação do Estado do RN de atender às requisições do MPE, das Polícias Militar e Civil e da Defensoria Pública do RN, encaminhando-lhes documentos médico-hospitalares, especialmente, prontuários médicos de vítimas de lesões corporais e de homicídios, verificar-se-á, em princípio, um confronto com a regra do sigilo médico, estabelecida no Código de Ética Médica (Resolução nº 1.301/2006 do Conselho Federal de Medicina), norma esta tutelada pelo CREMERN.
11. Destarte, acolho o pedido de intervenção do CREMERN, na qualidade de assistente simples, configurando-se, em face disso, a competência absoluta da Justiça Federal para o processo e julgamento desta causa, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.
12. Feitas estas considerações, ratifico, desde já, todos os atos judiciais da Justiça Estadual.
13. No mérito, pretende o Parquet estadual obter provimento jurisdicional que obrigue o réu a atender às requisições emitidas do Ministério Público Estadual, das Polícias Militar e

**EDITAL DE C**

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍ convoca os seus associados quites com a anuidade/20 dia 28 de Dezembro de 2016, às 15:30 horas, na sede 634, Cidade Alta, nessa capital, onde será realizada mais um dos sócios efetivos quites e, em segunda o a Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2017/ de contas do exercício anterior, a apreciação do rel. Regional da Sociedade Brasileira de análises Clínicas  
 Natal, 28 de nov  
 TEREZA NEUMA DE SOUZA

**PEDIDO DE LICENÇA AM**

**HERMES 880 EMPREENDIMENTOS LT** torna público, conforme a resolução do CONA 17/08/2016, através do processo administrativo de operação para um empreendimento come Avenida Hermes da Fonseca, 880, Tirol, Na (cinco) dias para solicitação de quaisquer escl

**CARTORIO JAIRO PI**

**1º OFÍCIO**  
**Rua Mossoró, 332/340 - Centru**  
**FONES: (84) 3222.0166 / 3222.2969**  
**FAX (84)**

**EDITAL DE I**

Pelo presente, ficam intimados os devedo títulos de suas responsabilidades ou dareo 02/12/2016

**NOMES**

- A2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
- AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIM
- ALUNIS ILUMINACOES E DECORACC
- BERNARDO E AMARAL CONFECÇÃO
- COMPANHIA DOS CALCADOS LTDA
- DORGIVAL FERREIRA DE SOUZA
- F DE PMUNIZ GRAFICA E METALURC
- F DE P MUNIZ GRAFICA E METALURC
- FLAVIA FERREIRA DE CARVALHO
- FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES NU
- JOSÉ LOBO DE MEDEIROS FILHO
- JOSÉ PATRÍCIO RODRIGUES BARBOS.
- KAIRO ASSIS COSTA MARTIM
- LENAURA FLORENCIO DA SILVA ABR
- LUCIA GRAZIELE FAUSTINO DA SILVA
- LUCINEIDE FIRMINO DA SILVA MARI
- LUIZ PEREIRA DOS SANTOS ME
- M E M COMERCIO EIRELI
- M N DE LIMA
- M SOARES SILVA - ME
- M SOARES SILVA ME
- MARIA JOSE SILVA DE FRANCA 596
- PDI EMPREENDIMENTOS FARMACEU
- ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
- SOLENA SOLUÇÕES ENG.AMBIENTAL
- SOLENA SOLUÇÕES ENG.AMBIENTAL
- VIVIANE VARELA DA SILVA

**Natal, terça-feira, 29 de novembro de 20**

**REPÚBLICA FEDE**

**7º OFÍCIO**

**LUIS CÉLIO**

**Oficial**

Rua: Leônicio Eteivino de Medeiros

**EDITAL DE**

**LUIS CÉLIO SOARES**, Tabelião Público do Registro de Imóveis da 3ª Zona, desta Comarca Norte. Vem muito respeitosamente em cumprim